



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1601/2024**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

Processo n° 0846209-49.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representada por

Trata-se de Autora, usuária de **implante coclear** modelo Neuro2 Oticon Medical. No momento, encontra-se com processador, duas baterias recarregáveis e dois cabos Neuro2 quebrados, necessitando de substituição, com urgência (Num. 113289598 - Pág. 6).

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social<sup>1</sup>.

O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com deficiência auditiva neurosensorial bilateral de graus severo e profundo, que não se adaptam ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI). O implante coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que o reparo/substituição do implante coclear está indicado, sendo imprescindível e necessário ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 113289598 - Pág. 6).

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) recomendou, por unanimidade, a incorporação do implante coclear (IC) para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a substituição/reparo do componente externo de implante coclear pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos,

<sup>1</sup> FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

<sup>2</sup> COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbsf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2024.



Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal, conserto do processador de fala da prótese de implante coclear, substituição/troca do cabo de conexão da prótese de implante coclear e substituição/troca das baterias recarregáveis da prótese de implante coclear, sob os códigos de procedimentos: 07.01.03.034-8, 07.01.09.023-5, 07.01.09.018-9, 07.01.09.010-3 e 07.01.09.015-4.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados<sup>3</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Todavia, para a **troca do processador de fala** para implante coclear multicanal (07.01.03.034-8), cadastrada na SIGTAP sob a forma de organização de OPM auditivas, não foi localizada, no CNES DataSUS, nenhuma unidade habilitada no município e no estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>, apta em fornecer tal equipamento, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando o exposto, informa-se que, no que tange ao equipamento pleiteado, não foi encontrada nenhuma via administrativa de acesso, no âmbito Estado do Rio de Janeiro. Apenas foi encontrado o acesso, no SUS, pela via administrativa, ao primeiro fornecimento do equipamento em questão, quando à realização da cirurgia de implante coclear.

Assim, caso seja realizada a **manutenção do implante coclear**, elucida-se que a Autora é atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Reabilitação Auditiva do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Centro Municipal de Saúde Belizário Penna, que poderá promover o seu acompanhamento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de

<sup>3</sup> BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviços de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação. OPM auditivas. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=123&VClassificacao=003&VAmu=&VAmuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=123&VClassificacao=003&VAmu=&VAmuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1)>. Acesso em: 07 mai. 2024.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mai. 2024.



Cuidado<sup>7</sup>, o qual **contempla** o procedimento manutenção da prótese de implante coclear, (03.01.07.017-2), que consiste na *troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear*.

É o parecer.

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Habilitações do Ministério da Saúde		
Municipio	CNES	Serviço
RIO DE JANEIRO	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52
RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
NITEROI	12564	POLICLINICA DE ESPECIALIDADES SYLVIO PICANCO
BARRA MANSA	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA
DUQUE DE CAXIAS	2277549	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICO SASE
SAO GONCALO	2297523	ABRAE
RIO DE JANEIRO	6570496	CENOM
DUQUE DE CAXIAS	9427406	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO
RIO DE JANEIRO	2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22
RIO DE JANEIRO	2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51
RIO DE JANEIRO	2708175	SMS POLICLINICA NEWTON BETHLEM AP 40